

FEAM

PROCOLO Nº 653587/06

DIVISÃO: DINME

VISTO: ge

333
FL Nº

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DINME:163/2006
Processo COPAM:2784/2004/001/2005
Processo DNPM: 831.069/1992
Fase DNPM: Alvará de Pesquisa.

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: CAL FERREIRA Ltda.		
Empreendimento: Lavra de calcário;		
Endereço: Localidade de Lagoa Seca – Serra da Malícia;		
Consultoria Ambiental: Paulo Renato de Oliveira Macedo;		
Município: Arcos – MG;		
Referência: Licença Prévia - LP		
		Impossibilidade de Deferimento

RESUMO

A empresa **CAL FERREIRA Ltda.**, solicitou ao COPAM a Licença Prévia para seu empreendimento de extração de calcário no município de Arcos. Numa área de 168 ha, requerida ao DNPM pelo processo 831.069/92, segundo o EIA/RIMA, a Área Diretamente Afetada corresponde a 15,46 ha. **Portanto, trata-se de um empreendimento de Grande Porte e Grande Potencial Poluidor/Degradador, segundo a DN 74/04 (Cód. A - 02 - 05 - 4, Classe 5).**

A empresa supra qualificada tem por objetivo a produção de corretivo de solo, brita, cal virgem e hidratada, em unidades licenciadas pelos PA's/COPAM 92/92/02/92, 460/2003/001/2004. A produção bruta pretendida será de 240.000 t anuais.

O processo foi instruído com EIA/RIMA, coordenado pelo Eng. Agrônomo e Florestal Paulo Macedo, considerado satisfatório por diagnosticar adequadamente os impactos oriundos da atividade em tela e propor as medidas mitigadoras pertinentes.

Os principais impactos diagnosticados foram aqueles inerentes à atividade de mineração, a saber: modificação da topografia, alteração da paisagem, supressão de vegetação, afugentação da fauna, geração de poeira, gases, esgoto sanitário, óleos e graxas, sobrepressão acústica e carreamento de sólidos.

As medidas mitigadoras propostas e consideradas pertinentes contemplam, estabilidade dos taludes mediante dimensionamento adequado, sistema de drenagem pluvial e contenção de sólidos carreados, plano de fogo otimizado, deposição controlada de estéril, estocagem de solo orgânico, proteção de mananciais, revegetação com espécies nativas, supressão de vegetação controlada, programam de educação ambiental e controle de poeiras, gases, esgotamento sanitário e óleos e graxas.

Cabe informar que a exploração mineral desta área será feita em conjunto ao da Poligonal DNPM 810.680/73, PA/COPAM 180/95/02/99, que já se encontra em operação amparado por TAC.

O Planejamento de Lavra proposto contempla a supressão da Gruta Dinamite, contudo não houve pronunciamento do IBAMA, quanto ao assunto. Assim como não há manifestação do referido órgão no tocante à anuência para esta e para a Poligonal DNPM 810.680/73.

Consta no processo um recibo de entrega de documentos Nº 177091/2005, referente ao Processo de APEF Nº 10501/2005, no IEF, que no entanto não se manifestou até o momento.

Nada foi mencionado quanto à Outorga para o uso de água no empreendimento.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Licenciamento de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM	
Autor: Rubens P. da Silva	Gerente: <u>Caio Márcio de Benício Rocha</u>	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti	
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>	Assinatura: <u>[Assinatura]</u>	Assinatura: <u>[Assinatura]</u>	
Data: <u>18/12/06</u>	Data: <u>21/12/06</u>	Data: <u>20/12/06</u>	



feam

Em vistoria realizada em 06/04/06 (Rel. Vist. 015645/2006), foram percorridas as frentes de lavra em operação no DNPM 810.680/73, e a Área de Preservação da Gruta Jardim Suspenso. Foi constatado que a referida área de preservação vem sendo respeitada e os trabalhos de lavra vem sendo executados de maneira pertinente.

Também foi constatado que o avanço de lavra proposto no presente licenciamento ocorrerá sobre a Gruta Dinamite, as outras feições identificadas se resumiram às diáclases. Fato que necessita da devida autorização do IBAMA

Portanto, diante do acima exposto, especialmente pela ausência da Licença para Desmate, Outorga para Derivação de Água, Autorização para Supressão de Cavidade e Anuência do IBAMA, para intervenção em Área Cárstica, concluímos pela Impossibilidade de Deferimento do pedido de Licença Prévia, para o empreendimento mineiro da **CAL FERREIRA Ltda.**

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DINME: 163/2006
Proces. COPAM: 2784/2004/001/2005